



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**  
39745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 575.3 / 2010 DE 30 DE MARÇO DE 2010**

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONCEDER AMPLIAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE LICENÇA PATERNIDADE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS”**

O Prefeito Municipal de Senhora do Porto, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal de Senhora do Porto aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder a prorrogação da licença maternidade às mães servidoras do Município de Senhora do Porto, de cento e vinte (120) dias para cento e oitenta (180) dias consecutivos e licença paternidade de cinco (5) para dez (10) dias consecutivos.

**Parágrafo Único:** A contagem deste tempo será feito de acordo com as normas vigentes.

Art. 2º - Durante o período de prorrogação da licença maternidade e licença paternidade o servidor terá direito a sua renumeração integral, sem a perda de vantagens inerentes a cargo ou função, nos mesmos moldes devidos a percepção do salário maternidade e paternidade.

Art. 3º - Durante todo o período da licença maternidade e licença paternidade, os pais da criança não poderão exercer nenhuma atividade remunerada e nem colocar a criança em creche ou organização similar.

**Parágrafo Único:** Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, o servidor publico perderá o direito a ampliação da licença, bem como da renumeração.

Art. 4º - Ficam estendidos os benefícios previstos no artigo 1º desta lei aos servidores cujo regime encontram-se disciplinados pela Lei 2.248, de 28 de novembro de 2008.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**  
39745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrario.

Senhora do Porto, 30 de março de 2010.

**José de Aguiar Mourão Sobrinho**  
Prefeito Municipal